

Ofício nº 25/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

07 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 25, de 07 de abril de 2026, que "**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 892.359,84, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
08/04/2026 - 13:55
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

MENSAGEM DE LEI N.º 25/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 25, de 07 de abril de 2026, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 892.359,84, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme Termo de Convênio nº 687/2025/PGE-DERADM e Memorando nº 045/SEMAGRI/2026.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao

poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão junto à Secretaria Municipal Agricultura e Linhas Vicinais e serão utilizados para recuperação de 424,32 km de estradas vicinais. Conforme as cláusulas do instrumento e a necessidade operacional da Secretaria, os recursos deverão ser alocados para o custeio de material de consumo (combustíveis, lubrificantes e peças de reposição), essenciais para a manutenção e operação da frota de máquinas e veículos pesados que atuarão na execução direta dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

São Miguel do Guaporé/RO, em 07 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
08/04/2026 - 13:55
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 892.359,84, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 892.359,84 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais, oitenta e quatro centavos).

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.26.782.0004.1.421.	CONVÊNIO FITHA 2025 - C/C 30.729-7
191 - 4.4.90.51.00.00 17010000	OBRAS E INSTALACOES

R\$ 892.359,84

Total Suplementação: R\$ 892.359,84

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.4.99.0.1.01 Fonte: 17100000

892.359,84

Total da Receita: R\$ 892.359,84

Artigo 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, em 07 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
08/04/2026 - 13:55
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

PLANO DE TRABALHO 1/3

ANEXO I

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé				C.G.C. DA ENTIDADE 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. São Paulo, 1490 Bairro: Cristo Rei					
CIDADE São Miguel do Guaporé	UF RO	CEP 76.932-000	DDD/TELEX/FAX (69)3623-2350		ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO São Miguel do Guaporé	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Edilson Crispin Dias				CPF do Dirigente 351.380.172-68	
C.I./Órgão Expedidor/data 392994 SSP/RO		CARGO Prefeito	FUNÇÃO Administrador		MATRICULA:
ENDEREÇO: Rua Presbítero José Viana, s/nº, Bairro: Cristo Rei, Cep: 76.932-000					

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INÍCIO	TÉRMINO
	AAT	360 dias
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:		
RECUPERAÇÃO DE 424,32 KM DE ESTRADAS VICINAIS com conformação da plataforma sem adição de material na zona rural do Município de São Miguel do Guaporé-RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
São Miguel do Guaporé é um município que tem sua base econômica fundamentada principalmente na agricultura e pecuária de subsistência e de acordo com dados oficiais, vem se destacando como excelente produtor do Estado de Rondônia. A recuperação das estradas vicinais é uma necessidade urgente para garantir a mobilidade e o desenvolvimento das comunidades rurais do município. Essas vias são essenciais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso aos serviços de saúde e assistência técnica, além de promoverem a integração social e econômica das famílias que vivem na zona rural. Atualmente, diversas estradas apresentam condições precárias devido à ação do tempo, à falta de manutenção periódica e ao impacto das chuvas, o que tem dificultado o tráfego, encarecido o transporte de mercadorias e colocado em risco a segurança dos moradores. Esse cenário compromete diretamente a economia local, especialmente a agricultura familiar, que depende dessas vias para comercializar sua produção. A utilização dos recursos do Fitha 2025 possibilitará a execução de obras de patrolamento em trechos críticos, promovendo melhorias duradouras nas estradas vicinais. Com isso, busca-se garantir melhores condições de trafegabilidade durante todo o ano, assegurar o direito de ir e vir da população rural e fomentar o desenvolvimento econômico e social do município. O projeto em foco busca apoio do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO, à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé para a realização de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de São Miguel do Guaporé.		



OBJETIVOS

Geral:

Promover a recuperação e manutenção das estradas vicinais do município, visando garantir o acesso seguro e eficiente às áreas rurais, facilitar o escoamento da produção agrícola e assegurar o direito de ir e vir da população residente, por meio de recursos oriundos do Programa FITHA 2025.

Específicos:

- ✓ Melhorar a trafegabilidade das vias vicinais em períodos de seca e de chuvas.
- ✓ Reduzir os custos de transporte da produção agrícola e escolar nas áreas rurais.
- ✓ Garantir o acesso de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte.
- ✓ Atender diretamente comunidades rurais e pequenos produtores, fortalecendo a agricultura familiar.
- ✓ Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio da infraestrutura rural adequada.

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Meta Geral: Garantir a recuperação e manutenção de estradas vicinais estratégicas do município, promovendo acessibilidade, segurança e desenvolvimento para as comunidades rurais.

Meta Qualitativa

- ✓ Melhorar significativamente as condições de trafegabilidade nas estradas vicinais recuperadas, assegurando o acesso contínuo mesmo em períodos chuvosos.
- ✓ Reduzir o tempo de deslocamento dos moradores da zona rural até a sede do município.
- ✓ Promover a valorização da produção agrícola local ao facilitar o escoamento e o acesso a mercados consumidores.

Meta Quantitativa:

- ✓ Recuperar aproximadamente 455,32 de estradas vicinais.
- ✓ Atender diretamente mais de 110 famílias rurais beneficiadas pelas melhorias.
- ✓ Atender 78% das comunidades rurais listadas no planejamento municipal com ações de melhoria viária.
- ✓ Reduzir em 30% o número de reclamações relacionadas ao acesso rural.



PLANO DE TRABALHO 2/3	ANEXO I
-----------------------	---------

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.1	DELIBERAÇÕES INICIAIS	UND.	01	AAT	30
	1.2	ABERTURA DE CRÉDITO	UND.	01	30	60
	1.3	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (para aquisição de combustível, serviços e insumos).	UND.	01	60	90
2.0	2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND.	01	90	360
	2.2	LIMPEZA LATERAL	UND.	01	90	360
	2.3	TERRAPLANAGEM	UND.	01	90	360

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e instalações	1.040.816,28	892.359,84	148.456,44
TOTAL GERAL		1.040.816,28	892.359,84	148.456,44



PLANO DE TRABALHO 3/3

ANEXO I

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	892.359,84	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	148.456,44	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Direta**.

Pede Deferimento.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de Novembro de 2025.
Local e data

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Assinatura do Concedente
DER-RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 687/2025/PGE-DERADM

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o **Sr. ANDERSON DIAS**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede à Av. São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei, CEP 76.932-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. EDILSON CRISPIN DIAS**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0062672537/0062672543).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para subsidiar *a recuperação de 33 (trinta e três) trechos de estrada vicinais, com extensão total de 424,32 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação e conformação de plataforma*, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0067049293), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.008776/2025-54, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0067049293).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTICIPES no termo **até a data de 30 de janeiro de 2027**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$1.040.816,28 (um milhão, quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, conforme indicado na planilha orçamentária de (Id. 0066928359).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$892.359,84 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada à U.O. 14011, Programa de Trabalho nº 26 451 2106 4115 411501, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 - *recursos destinados ao FITHA*, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente (Id. 67628523).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$148.456,44 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0066927675).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2292-6, Conta Corrente nº 30.729-7, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0067409239), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;

- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando

profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

ANDERSON DIAS

Diretor-Geral Adjunto do DER/RO

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Visto pelo Procurador de Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON CRISPIN DIAS, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67857372** e o código CRC **1B4A4E19**.

Memorando nº 045/SEMAGRI/2026

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de abril de 2026

De: Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais

Para: Secretaria Municipal de Planejamento / Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Especial—Convênio FITHA nº 687/2025/PGE-DER-ADM.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 1.040.816,28 (um milhão, quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**.

O referido crédito tem como objetivo a execução do **Termo de Convênio nº 687/2025/PGE-DER-ADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO) e este Município, visando a recuperação de 424,32 km de estradas vicinais.

Conforme as cláusulas do instrumento e a necessidade operacional desta Secretaria, os recursos deverão ser alocados para o custeio de **material de consumo (combustíveis, lubrificantes e peças de reposição)**, essenciais para a manutenção e operação da frota de máquinas e veículos pesados que atuarão na execução direta dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

A composição do recurso obedece à seguinte estrutura financeira (Cláusula Terceira):

Repasso CONCEDENTE (DER-RO/FITHA): R\$ 892.359,84 (85,73%)

Contrapartida CONVENIENTE (Município): R\$ 148.456,44 (14,27%)

Valor Total do Crédito: R\$ 1.040.816,28

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00—MATERIAL DE CONSUMO

Ressaltamos que a abertura deste crédito é condição *sine qua non* para o início das atividades de campo e para o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pelo Estado.

Atenciosamente,

Assinado por:
REMY CARDOSO XAVIER
06/04/2026 - 11:29
X10V21TRQH080AIG9V41OW

Remy Cardoso Xavier
Secretario Mun. de Agricultura e Linhas Vicinais
Portaria nº 355/GAB/2026

Memorando. N° 80/2026/SEMUP

Em, 06 de abril de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento
Para: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Prefeito
Edilson Crispin Dias

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor global de R\$ 1.040.816,28 (um milhão, quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

O referido crédito tem como objetivo a execução do Termo de Convênio nº 687/2025/PGE-DER-ADM, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO) e este Município, visando promover a recuperação 424,32 KM recuperação e manutenção das estradas vicinais do município, visando garantir o acesso seguro e eficiente às áreas rurais, facilitar o escoamento da produção agrícola e assegurar o direito de ir e vir da população residente, por meio de recursos oriundos do Programa FITHA 2025.

Conforme as cláusulas do instrumento e a necessidade operacional da Secretaria de Agricultura, os recursos deverão ser alocados para o custeio de material de consumo (combustíveis, lubrificantes e peças de reposição), essenciais para a manutenção e operação da frota de máquinas e veículos pesados que atuarão na execução direta dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

A composição do recurso obedece à seguinte estrutura financeira (Cláusula Terceira):

Repasse: CONCEDENTE (DER-RO/FITHA): R\$ 892.359,84 (85,73%)

Contrapartida CONVENENTE (Município): R\$ 148.456,44 (14,27%)

Valor Total do Crédito: R\$ 1.040.816,28

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ressaltamos que a abertura deste crédito é condição *sine qua non* para o início das atividades de campo e para o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pelo Estado.

A presente solicitação visa adequar a classificação orçamentária à correta natureza da despesa, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a adequada execução dos recursos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente.

Assinado por:
JESIEL PINTO DA SILVA
06/04/2026 - 11:26
ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº492/2025